

## **PE Nº 009/2018 – ESCLARECIMENTO II**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:**“Solicitamos esclarecimentos a respeito da condição apresentada no edital item 10 - Conta corrente no Bando do Estado do Pará S/A, conforme:

10. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em CONTA-CORRENTE do fornecedor, aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008 de 31/03/2008, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos e aprovação pela fiscalização.

Nossa empresa na condição de contrata tem condições de participar do certame, porém estamos localizados na região de Curitiba/Paraná. É possível a participação do processo com conta bancária dos bancos da nossa região?

Podemos propor que a vossa Instituição que seja descontado no ato do pagamento da nota fiscal o valor da Taxa de Transferência Bancária para o banco a qual nossa empresa tem cadastrada como por exemplo: Caixa Econômica Federal e Bando do Brasil.”

**RESPOSTA 1:** A deliberação de abertura da conta-corrente junto ao **Banco do Estado do Pará S/A** consiste no cumprimento ao **artigo 2º do Decreto Estadual nº 877/2008**, logo, a empresa deverá abrir a referida conta para efeito do pagamento. Informamos, por oportuno, que a abertura da conta-corrente pode ser realizada diretamente pelo site da instituição: **[www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)**.

Hellen Reis  
**Pregoeira**